SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Atendimento à Lei Federal N° 13.425.

PROPOSTA - CDEN Nº 034/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto e com a Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014 do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 21 a 23 de junho de 2017, propõe:

a) Situação Existente

Lei Federal n° 13.425, promulgada em 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

b) Proposta

1) Recomendar ao Confea que determine aos CREAS a mudança operacional dos mecanismos de fiscalização, contemplando o registro específico da existência dos projetos referentes a este tema nas obras fiscalizadas.

2) Realizar uma campanha propugnando pela qualidade dos serviços de engenharia e agronomia.

3) Alertar que a Lei Federal n° 13.425 tem diversas interfaces com as profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea e que necessitam de análises específicas.

c) Justificativa

A tradição histórica da fiscalização dos Creas nunca contemplou a exigência dos documentos objeto de respectiva ART nas obras.

A Lei supracitada determina que os órgãos de regulamentação profissional registrem a presença dos projetos de prevenção de incêndio nas obras além da ART já prevista pela Lei N° 5.194/1966 e correlatas.

Considerando que esta ação muda radicalmente o entendimento da presença física dos projetos nas obras é uma excelente oportunidade para o Confea mobilizar uma campanha pela qualidade dos serviços de engenharia e agronomia.

d) Fundamentação Legal

Lei 5194/66 e correlatas, Lei 13.425/2017, Art. 8 e 21.

C D E N Colégio de **Entidades Nacionais**

Secretaria do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-2243 / 3715
E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para conhecimento e providências.

Brasília, 23 de junho de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN

C D E N Colégio de **Entidades Nacionais**

Secretaria do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-2243 / 3715
E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br